



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

Evento	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2023
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	Atuação dos Tribunais de Contas da Região Sul na fiscalização de ações em prol do Artigo 26-A da Ldben n.º 9.394/96 - ERER
Autor	SHAIANE DA SILVA GONÇALVES
Orientador	MARIA LUIZA RODRIGUES FLORES

O trabalho se vincula à pesquisa “Monitoramento e avaliação da qualidade da oferta de educação infantil no âmbito de sistemas de ensino: relevância e conteúdo”. Este estudo teve como objetivo identificar as principais ações desenvolvidas pelos três tribunais de contas da região sul do Brasil (TCE-RS; TCE-SC; TCE-PR), no que se refere à fiscalização da implementação do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394/96 (Ldben), entendendo esta agenda como um movimento em prol de uma educação de qualidade. A Educação para as Relações Etnicorraciais (ERER) busca contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa para todos, com o reconhecimento, a valorização e o protagonismo dos povos indígenas e negros (CNE/CP Res. 03/2004). Os dados foram levantados em 2023/1 nas redes de comunicação destes órgãos, contemplando o período entre julho de 2019 e julho de 2023. Foram coletadas informações sobre a existência do conteúdo em redes de comunicação com a população e publicações sobre a educação antirracista; realização de eventos e oferta de cursos sobre o tema. A partir da análise dos portais e redes sociais, foi possível identificar ações do TCE-SC e do TCE-RS voltados à ERER, enquanto, para o TCE-PR não foram localizadas informações sobre o conteúdo em questão. As evidências indicam que o TCE-SC e o TCE-RS realizam periodicamente a divulgação de agenda voltada à ERER em redes sociais e sites institucionais e que estes órgãos têm atuado nacionalmente de forma articulada a partir de associação própria, inclusive, com a inclusão da ERER na avaliação do Marco de Medição do Desempenho dos tribunais de contas para 2024. Concluímos destacando a relevância de que esses órgãos pautem a ERER na fiscalização do uso dos recursos públicos.